



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL Nº 1794/2014

PARECER 01 - CSEG
(Parecer do Relator)

Sobre o Projeto de Lei nº 1794/2014, que Dispõe sobre a colocação de películas (Insulfilm), nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

O Projeto epigrafado, do Deputado Agaciel Maia, *Dispõe sobre a colocação de películas (Insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar, no Distrito Federal*. O articulado proíbe a colocação de películas de filmes nos vidros dos carros que menciona, de modo que haja transparência dentro do carro.

Determina, ainda, que a despesa com a execução dessa medida seja custeada pelos proprietários. O texto também comina sanção aos infratores, que terão seus registros suspensos, sendo vedada sua participação em concorrência pública.

O autor sustenta, em sua justificção, que o PL tem o objetivo de garantir a segurança dos passageiros desses veículos, podendo mesmo coibir possíveis atos de violência contra crianças e adolescentes. Segundo ele, qualquer transeunte, ou até agentes de fiscalização poderão visualizar eventuais atitudes suspeitas contra os passageiros, além de poderem observar o cumprimento do uso obrigatório dos equipamentos de segurança.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Segurança analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias que versem sobre *segurança pública e ação preventiva em geral*, conforme art. 69 - A, inciso I, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição será examinada quanto à *conveniência* (adequação e pertinência) e *oportunidade* (interação temporal com as disposições vigentes) das medidas preconizadas, bem assim sua *relevância social*. Evidentemente, pontos referentes à admissibilidade constitucional e legal da iniciativa estão excluídos da apreciação, pois tal atribuição é da Comissão de Constituição e Justiça, conforme o art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria fora de suas competências.

A nosso ver, o tema é *oportuno e conveniente*. Vale lembrar que vigora no município de São Paulo ato normativo similar à propositura em tela. Trata-se da Lei nº 15.896, de 2013 que, igualmente, proíbe a colocação de filmes nos vidros dos veículos de transporte escolar naquela cidade. A propositura em tela lastreia-se no escopo de favorecer segurança aos passageiros, coibindo atos danosos contra crianças e adolescentes, ao tempo em que facilita atos de fiscalização quanto ao uso dos dispositivos de segurança.

Ressalta-se que a crescente violência nas cidades, manifestada em distintos cenários, está a exigir imediatas providências em todos os setores, no sentido de prevenir sua ocorrência nociva. O vocábulo *violência* deriva do Latim "*violentia*", que significa "*veemência, impetuosidade*". Mas na sua origem etimológica relaciona-se com o termo "*violação*" = "*violare*" (vide: www.significados.com.br). Nada mais *oportuno e conveniente* do que a matéria em tela.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

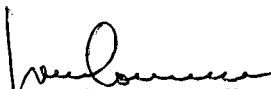
Nesse sentido, cumpre-nos lembrar que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador da política nacional de trânsito, mediante sua Resolução nº 254/2007, permite a colocação de películas, mantidos os níveis de transmissão luminosa que não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo (laterais dianteiros).

Em suma, vê-se que a *mens legis* da peça legislativa em comento em nada afronta as disposições do órgão nacional, já que as especializa e reforça, com vistas a inibir episódios de agressão contra crianças e jovens, mancha que envergonha profundamente a consciência da sociedade contemporânea. Além disso, a iniciativa em pauta pode também dificultar a prática de criminosos que pretendem agir contra motoristas ou passageiros a bordo. É, portanto, de grande *alcance social*.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1794/2014, no âmbito da Comissão de Segurança, por preencher os requisitos de *oportunidade* e *conveniência* e também pela sua *relevância social*, quanto à *segurança pública e ação preventiva em geral*.

Sala das Comissões, em

Deputado Paulo Roriz
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator